|  |  |
| --- | --- |
| C:\Users\USUARIO\Dropbox\SRI\EQUIPE SRI\CARLA\Armas da República.jpg  Ministério da Educação  Universidade Federal de Juiz de Fora  ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL  RENOVAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO que celebram a Universidade federal de juiz de fora (BRASIL) e a (INSTITUIÇÃO PARCEIRA), ((PÁIS)), visando à cooperação acadêmica para fins de intercâmbio de estudantes, docentes/pesquisadores e membros da equipe técnico-administrativa.  Pelo presente acordo, de um lado a Universidade FEDERAL DE JUIZ DE FORA (ufjf), Brasil, representada por seu reitor Prof. Marcus Vinícius David e, de outro lado, a (INSTITUIÇÃO PARCEIRA) ((SIGLA)), (País) neste ato representada por seu (Título) (Nome do representante da instituição), têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:  CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO  O presente acordo tem por objeto a cooperação acadêmica em (áreas de cooperação), a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação (com reconhecimento mútuo de estudos de graduação) e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.  CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO  As metas e formas de cooperação entre as instituições são definidas como se segue:  2.1. Docentes/pesquisadores:  2.1.1. Os docentes/pesquisadores visitantes participarão de conferências, ensino e/ou pesquisa, sendo que a duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico (dois semestres).  2.1.2. O seguro saúde é obrigatório e deverá ser providenciado pelo docente/pesquisador no país de origem.  2.1.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.  2.2. Estudantes de Graduação e de Pós-Graduação:  2.2.1. Os estudantes serão indicados por sua instituição de origem com base na excelência acadêmica, sendo que a aceitação ficará a cargo da instituição anfitriã.  2.2.2. Os estudantes aceitos pela instituição anfitriã serão considerados alunos de programa de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as normas da instituição anfitriã, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares.  2.2.3. Os estudantes participantes de programa de intercâmbio deverão ser estimulados a desenvolver o conhecimento do idioma do país da instituição anfitriã, compatível com a atividade a ser por eles desenvolvida.  2.2.4. Cada estudante deverá seguir um programa individual desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições.  2.2.5. A duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico, salvo no caso de programas de duplo diploma.  2.2.6. Os programas de duplo diploma de graduação, bem como as coorientações de teses, deverão ser objeto de documento específico, a ser firmado entre as partes interessadas.  2.2.7. As instituições determinarão, de comum acordo, o número de estudantes para intercâmbio.  2.2.8. O seguro saúde é obrigatório e deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada à instituição anfitriã.  2.3. Membros da equipe técnico-administrativa:  2.3.1. Com o intuito de estimular a troca de experiências e conhecimentos administrativos em áreas de interesse comum, as instituições poderão indicar membro(s) de suas equipes técnico-administrativas para participar do intercâmbio.  2.3.2. O seguro saúde é obrigatório e deverá ser providenciado pelo interessado no país de origem.  2.3.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.  2.3.4. As atividades desenvolvidas durante o período do intercâmbio deverão ser condizentes com a atuação profissional na instituição de origem, devendo gerar um relatório a ser entregue às instituições anfitriã e de origem.  CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO  3.1. Os docentes envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição anfitriã. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.  3.2. Os estudantes envolvidos no intercâmbio estarão isentos de pagar à instituição anfitriã quaisquer taxas de matrícula ou outras taxas acadêmicas regulares que sejam normalmente aplicáveis a todos os estudantes. Os estudantes pagarão, contudo, as taxas que forem exigidas por sua instituição de origem para a participação no programa, assim como todas as taxas especiais que lhe sejam aplicáveis na instituição anfitriã. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) poderão ser financiadas pelas instituições signatárias, por órgãos externos de fomento ou ficarão a cargo do próprio estudante. A existência do acordo não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições.  3.3. Os membros da equipe técnico-administrativa envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição anfitriã. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.  CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES 4.1. As instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este acordo. 4.2. Ao final da estada do estudante, a instituição anfitriã enviará ao órgão apropriado da instituição de origem documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.  4.3. A instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição anfitriã, com base em programa de trabalho previamente acordado entre as duas instituições e em seus créditos e/ou carga horária.  4.4. As duas instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição anfitriã.  4.5. A instituição anfitriã deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do docente/pesquisador visitante, na medida de suas possibilidades.  4.6. A instituição anfitriã deverá oferecer condições de trabalho para o desenvolvimento das atividades dos membros da equipe técnico-administrativa.  CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DO ACORDO  5.1. Para constituir a coordenação técnica e administrativa do presente acordo são indicados pela UFJF (Nome do Coordenador Local do Acordo na UFJF), (Título/Cargo do Coordenador Local), e pela (Sigla da Instituição Parceira) (Nome do Coordenador Local do Acordo na Instituição Parceira), (Título/Cargo do Coordenador Local).  5.2. Caberá às referidas Coordenadoras Locais de Acordo a busca de soluções e o gerenciamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente acordo, bem como a supervisão das atividades.  CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA  O presente acordo vigorará pelo prazo de cinco anos, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as instituições. Quaisquer mudanças nos termos deste acordo deverão ser efetuadas através de Termo Aditivo devidamente acordado entre as partes signatárias.  CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA  O presente acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (cento e oitenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.  CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS  Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.  Não sendo possível, as partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física instruída em arbitragem internacional, para atuar como mediador e dirimir as controvérsias com base na legislação de ambos os países envolvidos.  E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas vias bilíngues, em inglês e em português, de igual teor e para um só efeito.  **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Prof. Marcus Vinícius David**  **Reitor / Rector**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **(Nome do Coordenador Local na UFJF)**  **Coordenador Local / Coordinatore Locale**  **Juiz de Fora, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_** | (Logo dell’Università)  ACCORDO DI COOPERAZIONE ACCADEMICA INTERNAZIONALE  Accordo di Cooperazione tra l’Universidade federal de juiz de fora (BRASILE) e (ISTITUZIONE PARTNER) (ITALIA) che mira alla cooperazione accademica con finalità di interscambio di studenti, docenti/ricercatori e membri del personale tecnico amministrativo.  Per il presente accordo, da una parte l’Universidade federal de juiz de fora (UFJF), Brasil, rappresentata dal Rettore Prof. Marcus Vinícius David e, dall’altra parte, (ISTITUZIONE PARTNER), ((SIGLA)), Italia, in questo atto rappresentata dal (Titolo) (Nome del legale rappresentante), prendono per giusto e concordato quello che segue, secondo le clausole e le condizioni ivi descritte:  CLAUSOLA PRIMA - OGGETTO  Il presente accordo ha come oggetto la cooperazione accademica nell’ambito delle (aree di cooperazione) con finalità di promuovere lo scambio di docenti/ricercatori, studenti postlaurea, studenti (con riconoscimento del titolo di studio) e membri del personale tecnico amministrativo delle rispettive Istituzioni.  CLAUSOLA SECONDA - OBIETTIVI E FORME DELLA COOPERAZIONE  Gli obiettivi e le forme di cooperazione tra le Istituzioni sono definite come segue:  2.1. Docenti/Ricercatori:  2.1.1. I docenti/ricercatori ospitatiparteciperanno a conferenze, alla Didattica e/o Ricerca, e la durata del soggiorno non dovrà essere superiore ad un anno accademico (due semestri).  2.1.2. È obbligatorio che il docente/ricercatore invitato sia già in possesso di assicurazione sanitaria, debitamente sottoscritta, nel proprio paese di residenza.  2.1.3. Il salario sarà erogato dalla Istituzione di origine, ossia di appartenenza del ricercatore/docente.  2.2. Studenti laureandi e postlaurea:  2.2.1. Gli studenti saranno indicati dalla Istituzione di appartenenza sulla base della loro eccellenza accademica, e l’accettazione sarà presa in carico dalla Istituzione ospitante.  2.2.2. Gli studenti accettati saranno considerati studenti del programma di interscambio e saranno vincolati alle normative vigenti nella Istituzione ospitante, e saranno soggetti alle medesime condizioni degli studenti regolari.  2.2.3. Gli studenti del programma di interscambio saranno invitati ad acquisire familiarità e conoscenza della lingua del paese ospitante, compatibile con l´attività da essi svolta.  2.2.4. Ogni studenti dovrà seguire un programma individuale che sarà definito congiuntamente dalle due Istituzioni.  2.2.5. La durata del soggiorno non dovrà superare 1 (un) anno accademico, eccetto il caso del programma di doppia laurea.  2.2.6. I programmi di doppia laurea, così come le co-orientazioni di tesi, saranno oggetto di documento specifico, firmato dalle parti interessate.  2.2.7. Le Istituzioni decideranno, di comune accordo, il numero di studenti per l`interscambio.  2.2.8. L´assicurazione sanitaria è obbligatoria e dovrà essere sottoscritta dallo studente nel proprio paese di origine prima del suo ingresso nella Istituzione ospitante, cui si dovrà mostrare comprovante documentazione.  2.3. Funzionari del personale tecnico- amministrativo:  2.3.1. Con l’intenzione di stimolare lo scambio di esperienze e conoscenze amministrative nelle aree di interesse comune, le Istituzioni possono indicare i rispettivi membri del personale tecnico amministrativo per partecipare dello interscambio.  2.3.2. L´assicurazione sanitaria è obbligatoria e dovrà essere responsabilità dell’interessato sottoscriverla nel suo paese di appartenenza prima dell`ingresso nel paese e nella Istituzione ospitanti.  2.3.3. I salari saranno erogati dalla Istituzione di appartenenza.  2.3.4. Le attività svolte nel periodo d’ interscambio~~,~~ dovranno essere coerenti con la prestazione professionale svolta dal funzionario nell’istituzione di appartenenza e dovrà generare un rapporto di collaborazione e mediazione tra le due istituzioni.  CLAUSOLA TERZA – SUPPORTO FINANZIARIO  3.1. Gli studenti coinvolti nell’interscambio non pagheranno le tasse universitarie nell’istituzione ospitante. Le altre spese (viaggio, vitto e alloggio, ecc.) saranno a carico dell’interessato, che potrà cercare finanziamenti esterni.  3.2. Gli studenti coinvolti nell’interscambio saranno dispensati da qualsiasi tassa di iscrizione o di immatricolazione o altre tasse accademiche che siano applicabili agli studenti italiani o stranieri regolarmente iscritti nella Istituzione ospitante. Gli studenti ospitati pagheranno, tuttavia, le tasse richieste dalla loro istituzione di appartenenza per la partecipazione nel programma, così come tutte le tasse straordinarie che riguardano l’istituzione ospitante. Le altre spese (viaggio, vitto e alloggio, ecc.) potranno essere finanziate dalle istituzioni firmatarie, da enti esterni o saranno a carico dello studente. Il presente accordo non costituisce e non vincola le Istituzioni firmatarie ad un supporto finanziario.  3.3. I membri del personale tecnico amministrativo coinvolti nell’interscambio non saranno soggetti al pagamento delle tasse nell’istituzione ospitante. Le altre spese (viaggio, vitto e alloggio, ecc.) saranno a carico dell’interessato, che potrà cercare finanziamento esterni.  CLAUSOLA QUARTA – OBBLIGHI DELLE PARTI  4.1. Le istituzioni cercheranno la reciprocità nelle attività contemplate da questo accordo.  4.2. Allo scadere del soggiorno, l’istituzione ospitante invierà all’organo collegiale competente dell’istituzione di appartenenza dello studente un documento ufficiale, elencando le attività svolte e la valutazione ricevuta, quando richiesta.  4.3. L’istituzione di appartenenza riconoscerà i risultati accademici ottenuti dallo studente nell’istituzione ospitante, essendo questi perseguiti all`interno del programma di lavoro concordato tra le due istituzioni e nei suoi crediti formativi.  4.4 Le due istituzioni concorrono a promuovere l’integrazione degli studenti nella vita accademica dell’istituzione ospitante.  4.5. L’istituzione ospitante dovrà provvedere a garantire le condizioni di ricerca come la presenza di luoghi idonei allo svolgimento delle attività del docente/ricercatore ospite, nella misura delle effettive possibilità.  4.6. L’istituzione ospite dovrà offrire le necessarie condizioni di lavoro per lo svolgimento delle attività dei membri del personale tecnico-amministrativo.  CLAUSOLA QUINTA – COORDINAZIONE DELL’ACCORDO.  5.1. Per costituire la Coordinazione tecnica e amministrativa del presente accordo sono indicati della UFJF, (Nome del coordinatore locale dell’accordo nella UFJF), (Titolo del coordinatore locale) e dalla (Sigla della Istituzione partner) (Nome del coordinatore locale dell’accordo nella Istituzione partner), (Titolo del coordinatore locale).  5.2. Spetterà ai sopramenzionati Coordinatori dell’ Accordo la ricerca di soluzioni per la gestione delle questioni accademiche e amministrative che possono occorrere nella durata del presente accordo, così come la supervisione delle attività.  CLAUSOLA SEXTA - DURATA  Il presente accordo sarà in vigore per la durata di cinque anni~~,~~ a partire dalla data di sottoscrizione da parte di ambedue le istituzioni. Qualsiasi cambiamento nei termini e nelle condizioni di questo accordo dovrà essere effettuato nei termini concordati tra le parti firmatarie.  CLAUSOLA SETTIMA – DENUNCIA  Il presente accordo potrà essere recesso, in qualsiasi momento, da qualsiasi parte, mediante comunicazione espressa, con anticipo minimo di 60 (sessanta) giorni. In caso di pendenze, le parti sanciranno, mediante Termine di Chiusura dell’Accordo, le reciproche responsabilità e i rispettivi impegni per la conclusione di ogni lavoro e tutte le altre pendenze, rispettate comunque le attività in corso.  CLAUSOLA OTTAVA – RISOLUZIONE DI CONTESE  Per chiarire eventuali dubbi nell`adempimento del presente accordo, che possono sopravvenire nella esecuzione e interpretazione dello stesso, le parti intraprenderanno sforzi comuni nella ricerca di una soluzione consensuale.  Ove ciò non sia possibile, le parti indicheranno, di comune accordo, una terza persona, individuo fisico, eletto in arbitraggio internazionale, istruito a risolvere le contese nate dal presente accordo in precipua ottemperanza alla legislazione di ambedue i paesi coinvolti.  Così giuste e convenzionate, le parti firmano il presente termine in due versioni, in italiano e in portoghese, di uguale contenuto e per un solo scopo.  **(ISTITUZIONE PARTNER)**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **(Nome del Rappresentante della Istituzione Partner)**  **(Titolo))**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **(Nome del Coordinatore Locale dell’accordo nella Istituzione Partner)**  **Coordenador Local / Coordinatore Locale**  **(Città), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_** |